



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2862/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO VALOR ESTIMADO**
- 6. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**
- 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 11. ETAPA DE LANCE**
- 12. DA NEGOCIAÇÃO**
- 13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 14. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**
- 15. DA HABILITAÇÃO**
- 16. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 17. RECURSO**
- 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 19. DO TERMO DO CONTRATO**
- 20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 22. DO PREÇO**
- 23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 25. DO PAGAMENTO**
- 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 27. DOS REGISTROS DE PREÇOS**
- 28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 29. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA**
- 30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 31. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**
- 32. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**
- 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 2862/2019		Data de abertura: 07 de outubro de 2019 às 10hs no sítio www.licitacoes-e.com.br	
CMM PROCESSO ADM Nº 3513/2018	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) à frota dos veículos da Câmara Municipal de Maceió, conforme especificações constantes do termo de referência.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 1.554.800,00		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta: Em até 30 minutos após a convocação da pregoeira. Prazo para envio da documentação: Em até 1 (uma) Hora após a convocação da pregoeira.			
Pedidos de esclarecimentos Até 02/10/2019 para o endereço cplcamara@gmail.com		Impugnações Até 03/10/2019 para o endereço cplcamara@gmail.com	
Itens			



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adjudicação global.

Fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) à frota dos veículos da Câmara Municipal de Maceió, conforme especificações constantes do termo de referência.

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitacoes-e.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, **através de sua Pregoeira a Sra. Talita Palagani do Nascimento Garcia e sua equipe de apoio instituída pela PORTARIA GP – 0260/18 MACEIÓ/AL, 11 DE DEZEMBRO DE 2018**, publicada, registrada e arquivada na Câmara Municipal de Maceió, torna público para o conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital para **REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, conforme descrito neste Edital, e em conformidade com a lei 7892/2013, Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e lei complementar nº 123/2006 e 147/2014.

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CERTAME

Data da sessão: 07 de outubro de 2019

Horário: 10hrs (horário Brasília)

Local: www.licitacoes-e.com.br

Identificador: 786392

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo Ata de Registro de Preços - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, conforme especificações constantes do Edital e seu **Anexo I**.

1.2 O uso do sistema de registro de preços para essa contratação decorre da impossibilidade de se prever com exatidão datas e quantitativos, em função de ajustes relacionados às articulações com os setores envolvidos.

1.3 Para julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios de Menor Preço obtido pela aplicação do Maior Percentual de Desconto. Deverá ser considerado para formação de preços, e, como base, a média de preço da ANP, para o município de Maceió.

1.4 Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 serão para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Maceió.

2.2. Não poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

3.1. Quaisquer interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto desta licitação e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam cadastradas e habilitadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Em razão da relação custo x benefício da contratação e, em observância aos princípios da Economicidade, Eficiência, Racionalidade e Agilidade somente serão habilitados os licitantes, cujos o(s) responsáveis pelo abastecimento estejam localizados numa distância máxima de até 03 (três) Km do Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió, localizado na Av. Sá e Albuquerque, Jaraguá- Maceió/AL.

Não poderão participar desta licitação:

3.3. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara);

3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Maceió;

3.4. Empresas que possuam entre seus sócios e dirigentes, servidor ou membro da Câmara Municipal de Maceió (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993);

3.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoa intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.3 O uso da senha de acesso pelas licitantes é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seus representantes, não cabendo ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e) ou ao Câmara Municipal de Maceió, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e) implica a responsabilidade legal das licitantes ou de seus representantes legais e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

4.8 **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006**, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, selecionar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o caso.

4.9 Caso não haja a indicação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do item 4.6, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DO VALOR ESTIMADO



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.674.592,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) conforme o quadro a seguir:

() Valores referentes ao preço médio para o mês de setembro de 2019 ao consumidor de Maceió, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.*

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO	
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço médio por Litro (*)	Valor total anual estimado
1	1	Gasolina Comum	344.000	R\$ 4,52	R\$ 1.554,880,00

6. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

61 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (Licitações-e), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes..

62 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão.

63 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, as licitantes interessadas deverão anexar em campo próprio do sistema, através exclusivamente do licitações-e, proposta de preços, com a descrição do objeto, percentual de desconto, quantidade, valor unitário e total, e sua marca/modelo/fabricante, validade da proposta em conformidade com o item 6.3.3, prazo para fornecimento conforme Termo de referência, a declaração do item 6.3.4 em conformidade com o Termo de Referência até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema, devendo ser anexada, no campo do sistema “anexar proposta” sob pena de desclassificação.

63.1 Qualquer elemento na proposta que possa identificar os licitantes (tais como nome, assinatura, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.) antes da fase de lances importará a desclassificação de suas propostas de forma imediata, não participando assim, da fase de lances.

63.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir as respectivas propostas até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

633 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

634 Declaração que os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

635 As Demais declarações, deverão ser enviadas quando for solicitado a documentação de habilitação. Mesmo não sendo condição de habilitação, no pregão eletrônico, as empresas não podem ser identificadas.

636 A proposta de preço da proponente será elaborada pelo menor valor ofertado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência e a média de preço proposto pela ANP;

637 Tendo em vista que o julgamento pelo sistema será por Item, o menor valor ofertado será convertido em percentual de desconto assim considerado como a diferença entre o menor valor ofertado na etapa de lances e o estimado, quando da readequação da proposta.

638 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

64 Após o cadastro da proposta inicial dos licitantes participantes, o licitante não poderá enviar proposta readequada diversa do modelo e marca inicialmente cadastrada no sistema, sob pena de desclassificação da empresa.

65 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

66 O ato de abertura da sessão pública implicará o encerramento da fase de recebimento de propostas.

67 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

71 Para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes deverão apresentar Declaração conforme modelo em anexo.

72 São consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que atendam aos requisitos do Art. 3º e §§ da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

73 Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considera-se receita bruta o equipamento da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

74 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006);

75 Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006);

76 Não se poderá beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas que se enquadram no rol do Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

77 Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 serão para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

81 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada **exclusivamente por meio eletrônico**, nos e-mails cplcamara@gmail.com.

81.1 A Pregoeira, auxiliada pela área técnica e assessoria jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

81.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do procedimento licitatório, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

82 Os pedidos de esclarecimento referentes ao procedimento licitatório deverão ser encaminhados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, nos e-mails cplcamara@gmail.com

82.1 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão divulgadas por meio de comunicado nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br podendo as licitantes interessadas em participar do procedimento licitatório acessá-las para a obtenção das informações prestadas.



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

83 Não serão reconhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimento interpostos por meio de fac-símile ou outro meio que não seja nos e-mails cplcamara@gmail.com ou vencidos os respectivos prazos legais.

84 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento licitatório.

85 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

91 A partir do horário determinado no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e).

92 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (Licitações-e).

93 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

101 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

102 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. ETAPA DE LANCE

11.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Licitações-e), sendo as licitantes imediatamente informadas do seu



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

112 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

113 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

114 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

115 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado no preâmbulo e as regras estabelecidas neste Edital.

116 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do objeto.

117 As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico (Licitações-e).

118 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

119 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (2) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (2) segundos. O valor mínimo entre lances deverá ser de R\$ 0,01 a cada lance ofertado.

11.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico (Licitações-e) poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção de lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no procedimento licitatório, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às licitantes.

11.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico (Licitações-e) às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (Licitações-e), depois do qual, automaticamente, será encerrada a recepção de lances.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.14 Após encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se ocorreu empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

11.15 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

11.16 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

I – O Pregoeiro, verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, convocará, por meio do sistema eletrônico (Licitações-e) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

II – A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico (Licitações-e), e havendo a apresentação de preço inferior pela licitante, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

III – Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma dos itens anteriores deste tópico, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18 Na hipótese de insucesso dos termos previstos no item anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (Licitações-e), contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

melhor ou dentro do valor estimado pela Administração, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (Licitações-e), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o Pregoeiro registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

13.2 A proposta de preços da licitante vencedora, contendo os elementos exigidos neste Edital, deverá ser formulada e enviada por meio eletrônico ou por e-mail cplcamara@gmail.com, após o encerramento da etapa de lances, e solicitação do pregoeiro via “ chat” com a tolerância de 30 (trinta) minutos, atualizada em conformidade com os valores eventualmente ofertados, sob pena de desclassificação. Compete à pregoeira examinar a proposta classificada quanto ao preço e exequibilidade.

13.3 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através do chat do sistema licitações-e, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira, que poderá ofertar novo prazo.

13.4 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

13.5

Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

13.6 A proposta de preços contendo sumário das especificações técnicas do objeto deste Pregão deverá ser redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com os seguintes dados:

I – Descrição detalhada e objetiva do item proposto, citando características que venham a identificar o produto oferecido, incluindo marca, modelo ou qualquer outra tecnologia que incidir na sua identificação;

II Preço, expresso em reais (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, bem como despesas decorrentes de transportes, tributos, encargos, fretes, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III Deverá constar o Maior percentual de desconto ofertado.
- IV Declaração de que estarão inclusos, sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual de fornecimento.
- V Razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail.
- VI Dados para pagamento: Nome do banco, código da agência e o número da conta-corrente.
- VII Dados do responsável legal pela proposta;
- VIII Prazo de validade, não inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura desta licitação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo de sessenta dias;
- IX Dados do Representante que firmará o Contrato, contendo nome, estado civil, profissão, identidade e órgão expedidor, CPF, domicílio e e-mail;
- X Prazo para fornecimento, de acordo com o termo de referência.
- XI Assinatura da proposta pelo representante/sócio. A proposta de preços descrita deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo deste Edital.

137 É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior da Câmara de Maceió, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou readequação da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; Será dado um prazo, estipulado pelo pregoeiro, para a resposta do licitante via “chat” ou envio de comprovação através de documentação por email.

138 Na readequação da proposta da empresa vencedora, como condição de aceitabilidade da mesma, os valores globais e unitários do itens ou lotes deverão estar iguais ou menores do que o estimado pela Câmara Municipal, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão da empresa no presente certame. Caso a licitação seja por maior percentual de desconto ofertado, o percentual da proposta deverá ser superior ao estabelecido no certame.

139 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e)



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão. (art. 13º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005)

13.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

13.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de omissão ou qualquer outro pretexto.

13.12 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

13.13 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

13.14 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às retificações necessárias.

13.15 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

13.16 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade inferior àquela indicada no Termo de Referência.

13.17 Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Caso a divergência ocorra entre o preço unitário dos itens e o preço total da proposta, prevalecerá o valor dos preços unitários.

13.18 As propostas deverão apresentar preço unitário, global e por lote sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.19 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.20 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

13.21 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

liberada do compromisso assumido.

13.22 Na condição de licitação com lotes destinados a MPE e lotes de cota principal, quem ofertar menor preço terá que chegar no preço de mesmo valor para os lotes de mesmo quantitativos.

13.23 No caso de haver apenas ME E EPP na sessão, os lotes que forem arrematados na cota principal, automaticamente terá arrematado no lote exclusivo para as cotas destinadas a MPE

14. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

14.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de maior percentual de desconto.

14.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas tempestivamente, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico (Licitações-e), com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9 Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa, conforme a documentação enviada, nos termos do Edital.

14.10 Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina) em alagoas, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

14.11 Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

14.12 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 O envio da Habilitação da licitante arrematante, deverá ser feito por sistema eletrônico ou por e-mail cplcamara@gmail.com, após o encerramento da etapa de lances, e solicitação do pregoeiro via “ chat” com a tolerância de 1 (uma) hora, sob pena de desclassificação.

15.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira, que poderá ofertar um novo prazo.

15.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da Câmara de Maceió, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; Será dado um prazo, estipulado pelo pregoeiro, para a resposta do licitante via “chat” ou envio de comprovação através de documentação por email.

15.4 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão. (art. 13º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005)

15.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.6 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

15.7 Em caso de representante, apresentar procuração, outorgando poderes a somente um procurador; Documento idôneo que com data, objetivo e que declare os limite da sua atuação, com firma reconhecida do outorgante;

15.8 Cópia de identidade do representante legal, se houver.

15.9 Em caso de ME/EPP:

15.9.1 Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº103, de 30 de abril de 2007) com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição na data do certame;

1592 Cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica) no qual conste a adição ao nome empresarial das expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" (art. 3º, caput e § 2º, daquela Instrução)

1593 Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

15.10 Habilitação jurídica:

15.10.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

15.10.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

15.10.4 SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

15.10.5 SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

15.10.6 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.10.7 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.10.8 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.10.9 Cópia de identidade dos sócios;

15.11 Os documentos acima deverão ser enviados e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação.

15.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

15.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.124 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.125 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.126 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.127 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

15.128 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação

15.129 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.12.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.12.11 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas (ME) ou das empresas de pequeno porte (EPP), será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contado do momento em que a licitante foi declarada vencedora do procedimento licitatório, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela licitante durante o prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.12.12 A não-regularização da documentação fiscal, nos prazos previstos no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultada a Câmara Municipal de Maceió convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.12.13 Para as demais certidões emitidas que não especificuem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.13 Qualificação Econômico-Financeira:

15.13.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara). Caso não



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

Termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial, na forma da lei;

15.132 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.133 Termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial, na forma da lei;

15.134 As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto Decreto N° 1.800/96 no seu art. 78-A deverão apresentar o balanço conforme subitem 14.9.3 do presente edital, junto com recibo de entrega, não sendo necessário a apresentação da chancela da junta comercial.

15.135 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura , na forma da lei;

15.136 Notas explicativas do balanço;

15.137 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.138 Os índices solicitados, mesmo que seja menor que 1, deverá ser apresentado. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado mínimo de 10 % do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

15.139 Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, caso participe de todos os lotes, ou, do valor estimado para o lote pretendido, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

15.14 Em razão da relação custo x benefício da contratação e, em observância aos princípios da Economicidade, Eficiência, Racionalidade e Agilidade somente serão habilitados os licitantes, cujos o(s) responsáveis pelo abastecimento estejam localizados numa distância máxima de até 03 (três) Km do Edifício Sede da Câmara Municipal de Maceió, localizado na Av. Sá e Albuquerque, Jaraguá-Maceió/AL. No anexo I deste Edital, consta as devidas justificativas.

16. Documentos complementares – Habilitação técnica

16.1 Atestado(s)/certidão(ões) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

16.1.1 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original autenticada, ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu. Deve conter:

- I A razão social e dados de identificação da instituição onde o serviço foi prestado (CNPJ, endereço, telefone)
- II Local e data de emissão
- III Nome, cargo, telefone, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações
- IV Descrição e quantitativo compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1.2 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado. Podendo ser solicitada através de diligência.

16.1.3 Para o exercício de atividade, classificada como potencialmente poluidora será exigido do proponente certidão de regularidade do IMA (Instituto do meio Ambiente).

162 As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

I Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, conforme art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, onde certifica que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000.

II Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, emitida em 2018;

III Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste procedimento licitatório; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

IV Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: profissionais com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR.

V Declaração de cumprimento plenamente de todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e PROPOSTA, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital em referência. (VER ACÓRDÃO 754/2015 TCU).

VI Caso a licitante se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

VII Declaração que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

VIII Declaração formal de que a localização do posto de combustível está circunscrito numa distância de no máximo 3 (três) quilômetros da Sede da Câmara Municipal de Maceió, juntamente



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a comprovação da distancia através do google maps, ou qualquer outro site que o faça.

163 As declarações falsas relativa aos cumprimentos acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

164 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

165 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

166 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

167 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

168 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências dos itens 14 , 15 e 16 do Edital.

169 Ao final da Fase de Habilitação o licitante pode ser declarado habilitado, se cumpriu as exigências editalícias ou, tendo descumprido-as, inabilitado (sujeitando-se a uma das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02 – impedimento de licitar e contratar – visto ter declarado o cumprimento às exigências da habilitação quando do credenciamento).

16.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

16.11 Posteriormente, O Licitante adjudicado deverá remeter os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica ou autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise da pregoeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação via sistema ou email da pregoeira, sob caráter de inabilitação;

17. RECURSO

17.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes deverão manifestar em até 30 (trinta) minutos, imediatamente e motivadamente, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII:

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido (intempestivamente).

17.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, no prazo indicado no item 17.1 , importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do licitante que foi declarado vencedor.

17.1.3. A licitante recorrente, tendo manifestado tempestivamente e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A apresentação das razões poderão ser feitas em endereço físico, devendo ser protocolada. Ou enviada por endereço eletrônico, cplcamara@gmail.com.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

17.4 Enquanto o recurso estiver pendente de solução, a licitação não poderá seguir adiante. Este é o chamado efeito suspensivo do recurso e, embora o inciso XVIII do art. 11 do Dec. 3.555/00 diga que o recurso não disponha desse efeito, a doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecê-lo presente no pregão.

17.5 Se o recurso for acolhido, deve-se invalidar somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Significa dizer que os atos não afetados pela ilegalidade continuam válidos. Art. 11: “XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;” Exemplo: houve recurso e a autoridade superior anulou a fase de habilitação; a licitação será retomada a partir desta fase; os atos anteriores, como o julgamento das propostas, não serão refeitos.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DO TERMO DO CONTRATO

19.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O contrato poderá ser enviado via email para o licitante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para postar o Documento e enviar comprovação para esta CPL via email.

19.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Maceió

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, seja por meio eletrônico ou por solicitação via email da pregoeira quanto a atualização das condições de habilitação

19.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição do item 19.1 e 19.3 acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art.4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a câmara Municipal de Maceió convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

19.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação

19.6. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

20.1. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.2. A Lei de Licitações e Contratos dispõe que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” (art. 67, caput).

20.3. A designação do fiscal (e do seu substituto) deverá ser feita por meio de Portaria, devidamente publicada, indicada pelo gestor contratual, que contenha os dados do servidor e do contrato que será fiscalizado (número do processo administrativo e do contrato firmado, partes, descrição sucinta do objeto, prazo, etc.). Esta nomeação é específica para cada contrato.

20.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

20.5. O fiscal deve auxiliar o gestor quanto à fiscalização do contrato. No entanto, ao contrário deste, não possui poder decisório. Assim, caso o fiscal identifique vícios ou irregularidades na execução contratual, deverá comunicar ao gestor.

20.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Maceió.

20.7. Caberá ao fiscal:

20.8. possuir fotocópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora

20.9. ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.10.** manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos
- 20.11.** esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos
- 20.12.** verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato
- 20.13.** não aceitar serviço irregular ou material diversos daquele que se encontra especificado no Edital
- 20.14.** comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada
- 20.15.** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes
- 20.16.** emitir relatório acerca da execução do serviço/fornecimento ao gestor contratual
- 20.17.** Informar através de ofício o gestor contratual, quanto a qualquer irregularidade durante a execução do contrato.
- 20.18.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8666/93.
- 20.19.** A disposição legal prevê a necessidade de controle efetivo e rigoroso, objetivando a perfeita execução do contrato. Com a designação do gestor do contrato pela autoridade competente, o servidor disporá de legitimidade para atuar na função mencionada, acompanhando sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que possibilita a intervenção incontinenti, para sanar eventuais irregularidades ou distorções.
- 20.20.** De acordo com o art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da lei, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Caberá ao Gestor do Contrato:

- 20.21.** possuir fotocópia do contrato e seu extrato, ata do registro de preços e seu extrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora.
- 20.22.** Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/fornecimento que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- 20.23.** Acompanhar a execução dos serviços/fornecimento com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 20.24.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 20.25.** manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gerência;

verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades do contrato encontram-se de acordo com o exigido pela Administração no termo de referência;

20.26. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

20.27. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do § 2º do art. 67, da Lei 8666/93;

20.28. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

20.29. Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

20.30. Atestar a nota fiscal do contratado. O “atesto” das notas fiscais é de extrema relevância, uma vez que a aposição da assinatura, atestando a realização dos serviços/entrega de materiais configura o adimplemento de todas as obrigações pactuadas, em estrita consonância com as condições contratuais (preço, forma de execução, apresentação de relatório, se for o caso, etc.).

20.31. conferir os valores constantes na nota fiscal com os da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo;

20.32. encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

20.33. Caberá ao Gestor informar a autoridade competente, data da expiração da vigência contratual, para possível prorrogação ou aditivo, desde que se comprove vantajosidade para a Casa Legislativa.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2020 desta Câmara Municipal De Maceió, fornecida pela Sra. Jane Mércia Santos, Auditora de Contas e Orçamento da CMM.

Funcional(is) Programática(s): 01.0001.01.031.0029.2069 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento(s) de Despesa: 3390.30.00.00/100 – MATERIAL DE CONSUMO

21.2 Para os exercícios subseqüentes serão alocados recursos orçamentários à conta dos orçamentos correspondentes.

21.3 No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

22. DO PREÇO

22.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis. O desconto em percentual também é fixo e irredutível. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou no Termo de Referência

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do que se foi fornecido/executado, através dos tickets recebidos pela CONTRATADA no momento do fornecimento, que deverá ser pago na conta bancária da Contratada.

25.2. Para fins de pagamento, será utilizado o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, desde que ele não seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, e multiplicado pela quantidade abastecida e sobre este valor será aplicado o desconto percentual objeto do contrato.

25.3. Caso o preço praticado na bomba no dia do abastecimento seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP aplicado o desconto percentual.

25.4 Para execução do pagamento de que trata, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Maceió, sob o CNPJ n.º 08.447.302/0001-14.

25.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.6. Em caso de contratação pelo art.24, em que o valor seja inferior a R\$ 8.000,00, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu Art. 5º §3:

“Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

25.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento realizado juntamente com os tickets de fornecimento, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizados pela Diretoria Administrativa.

25.8. As consultas e certidões deverão ser feitas e anexados ao processo de pagamento, pela auditoria de contas e orçamento da CMM.

25.9. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e ao Tribunal Superior do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

25.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

25.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

25.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

25.15. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse íterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.16. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

25.17. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

25.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

25.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.20. Conforme os dispositivos legais encontrados nos Art. 40, §3º, Lei n. 8.666/93 e Art. 65, II, “c”, Lei n. 8.666/93, é vedada o pagamento antecipado ao serviço/fornecimento.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.7. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

26.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

26.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo retardamento, a Administração poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

26.11. a) ADVERTÊNCIA, por escrito - sem e que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

26.12. b) MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

26.13. c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial da contratação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

26.14. d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

26.15. e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

26.16. A Câmara Municipal de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízos das responsabilidades penal e Civil.

26.17. As sanções previstas nas alíneas “a” “b” “d” “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do §2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações, 8.666/93.

26.18. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

27. DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.1. Este registro de preços não obriga a Câmara Municipal de Maceió nem os órgãos participantes e eventuais não participantes a firmarem contratos com a licitante vencedora contratada;

27.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Câmara Municipal de Maceió convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

27.3. É permitido que outras licitantes também venham a praticar o preço registrado, mediante a apresentação de declaração de aceitabilidade de cotação dos preços iguais ao do licitante vencedor, conforme Anexo IX deste Edital;

27.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

27.5. O Registro a que se refere o inciso II do Caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 . (DECRETO 7892/13 art.11, IV).

27.6. A licitante vencedora contratada terá o seu registro de preço cancelado quando:

I – Descumprir as condições assumidas no contrato por ela assinado;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Câmara Municipal de Maceió.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo e nas condições previstas neste Edital;

28.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório terá validade de doze meses, a partir da data de sua assinatura;

28.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante vencedora contratada liberada do compromisso assumido.

28.4. Não poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

29. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

29.1. Homologada a licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora contratada e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem contratar pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação das propostas;

29.2. A Câmara Municipal de Maceió convocará a licitante vencedora contratada em até 10 (dez) dias, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

29.3. Incumbirá a Câmara Municipal de Maceió providenciar a publicação, por extrato, da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.4. No caso da licitante vencedora contratada, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ela previstas neste Edital, a Câmara Municipal de Maceió registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

29.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal de Maceió fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às demais licitantes a nova ordem de registro.

30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

I – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

30.2. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da Câmara Municipal de Maceió, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

II – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

III – não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

V – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

31. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

31.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, 1993, ou de redução dos preços praticados no mercado;

31.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993, a Câmara Municipal de Maceió, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

31.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3513/2018



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Maceió, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços;

31.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Câmara Municipal de Maceió promover as necessárias negociações junto as licitantes vencedoras;

31.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Maceió deverá convocar:

I – a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido;

II – convocar as demais licitantes vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

31.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Maceió:

I – liberar a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da entrega dos materiais; e

II – convocar os demais licitantes vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

31.7. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Maceió deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

32. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

32.1. APÓS ADJUDICADO, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELA Pregoeira para enviar a documentação original. Será dado um prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação, que será comprovado através de comprovação de envio AR, devendo ser enviado a comprovação no email cplcamara@gmail.com, sob pena de decair o direito à contratação.

32.2. O envio postal do documento original ou cópia autenticada deverá ser enviado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
SRA.TALITA PALAGANI GARCIA – PREGOEIRA

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3513/2018



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3513/2018
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 574, JARAGUÁ, CEP 57022-180 – MACEIÓ-AL.
E Deverá conter toda e qualquer documentação que foi enviada anteriormente por email.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Este Edital e seus Anexos, bem assim a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

33.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior da Câmara Municipal de Maceió, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

33.2.1. Quando a decisão da Pregoeira depender de análise e estudos técnicos para os quais não tenha conhecimento, poderá recorrer aos pareceres técnicos das áreas e órgãos da Câmara Municipal de Maceió, para orientar sua decisão;

33.2.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Consultoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Maceió, ficando, em qualquer caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes;

33.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Maceió não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório;

33.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

33.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento licitatório na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira;

33.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

normal da Câmara Municipal de Maceió ;

33.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

33.8. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Maceió, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

33.9. É proibida a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Maceió;

33.10. Se necessário for e a critério da Câmara Municipal de Maceió, poderá ser solicitada a execução do objeto em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sendo comunicada previamente a licitante vencedora contratada;

33.11. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de Maceió e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

33.12. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Maceió, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante contratada das responsabilidades determinadas neste Edital.

33.13. Demais informações referentes a este Pregão poderão ser obtidas na Seção de Licitações da Câmara Municipal de Maceió, na **Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas**, ou e-mails cplcamara@gmail.com;

33.14. Serão disponibilizados nos sites www.licitacoes-e.com.br, os esclarecimentos, as impugnações e suas respectivas respostas;

33.15. A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação;

33.16. Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e seus Anexos;

Anexos:



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

Anexo I Termo de referência

Anexo II Modulo de Proposta

Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo IV Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27. V, da Lei 8666/93, de 1993.

Anexo V Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação

Anexo VI Minuta contratual

Anexo VII Modelo do termo de opção/declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VIII Ata de registro de preços

Anexo IX Modelo De Declaração de Aceitabilidade de Cotação dos Preços Iguais ao do Licitante Vencedor

Anexo X Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital

Maceió (AL) 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Talita Palagani do Nascimento Garcia
Pregoeira



**ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis – gasolina – nas quantidades estimadas, abaixo especificadas, para entrega parcelada, Atendendo às recomendações dos fabricantes, bem como obedecendo às normas da ABNT e do INMETRO atinentes ao assunto destinados, ao abastecimento da frota de veículos do prédio sede e eventuais veículos vinculados ao prédio sede de Maceió/AL, para a Câmara Municipal de Maceió, consoante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos,..

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Suprir as necessidades do Contratante quanto ao abastecimento de combustível da sua frota de veículos e eventuais veículos vinculados ao prédio sede de Maceió/AL desta Câmara Municipal de Maceió.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Esta licitação tem por objeto formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de COMBUSTÍVEL destinada ao abastecimento dos veículos que se encontra a disposição na Câmara Municipal de Maceió, nas quantidades e especificações, constantes neste Termo de Referência.

COMBUSTÍVEL			
ITEM 01	TIPO GASOLINA COMUM	LITROS 344.000	PREÇO POR LITRO PELA ANP *

O TIPO DA LICITAÇÃO DEVERÁ SER POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

3.2 Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (agência nacional do Petróleo).

4. DO QUANTITATIVO QUE SERÁ LICITADO

4.1. O quantitativo será de 344.000 (trezentos e quarenta e quatro mil) litros de Gasolina comum.

4.2 O quantitativo informado está de acordo com um Termo de ajustamento de conduta , assinada entre a Câmara Municipal de Maceió e o Ministério Público.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.

5- DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO E A MODALIDADE

5.1. Em observância aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, buscando diminuir os custos com o deslocamento dos veículos até o local de abastecimento, somente serão habilitados os licitantes, cujo estabelecimento esteja situado num raio máximo de até 03 (três) km da sede da Câmara Municipal de Maceió.

5.2. Justificativa da Limitação: Existem objetos licitados onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato. Exemplo clássico é a contratação de uma empresa para o fornecimento de combustível, pois a localização do posto para o abastecimento é essencial para a eficácia do fornecimento não causando danos ao erário. É desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde o abastecimento seja em longa distância. Tal expediente acarretará consumo de combustível e disponibilidade de tempo. Assim sendo, a consideração da localização geográfica é imprescindível. Haja visto também que nesse raio de até 03(três) quilômetros de nossa Sede, possui mais de 10 postos de combustível , respeitando assim o princípio da proporcionalidade .

5.2. Justificativa da modalidade: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

5.3. Tipo Maior percentual de desconto: ao adotar o critério de maior desconto, a Administração busca, em verdade, o menor preço. Consequentemente, é possível definir o desconto mínimo a ser ofertado pelos licitantes, uma vez que esse percentual indicado pela Administração representará o custo máximo que se pretende despende com a futura contratação. Preservando assim o art. 40, X, da lei 8666/93:

“critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade será até 31/12/2020.

6.2. O fornecimento terá início logo após contrato empenhado. O processo será remetido ao Setor de Logística, para que seja feito a ordem de fornecimento/serviço. Em seguida, serão distribuídos os tickets de fornecimento emitidos pela CMM.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

6.3. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 03 Km da Sede da CMM.
- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, que são tickets timbrados e numerados, elaborados pela CMM (de 5L, 10L, 20L e 30L), conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

6.4. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.5 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.7 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Maceió, que deverá ser fornecida pela Auditora de Contas e Orçamento, Sra . Jane Mércia Santos, após solicitação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos Câmara Municipal de Maceió.

8.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.

8.2.1. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

- 8.3. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 8.4. Arcar com todos os custos inerentes ao fornecimento/serviço.
- 8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional À Câmara Municipal de Maceió.
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 8.8. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho
- 8.9. Apresentar À Câmara Municipal de Maceió, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas À Câmara Municipal de Maceió
- 8.11. Relatar À Câmara Municipal de Maceió toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 8.13. Atender as solicitações Da Câmara Municipal de Maceió quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.
- 8.14. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 8.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dá Câmara Municipal de Maceió.
- 8.16. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.
- 8.17. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.18. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar À Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Maceió, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.19. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 8.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.
- 8.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade À Câmara Municipal de Maceió.
- 8.22. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

8.23. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando À Câmara Municipal de Maceió, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

8.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.25. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

8.26. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.

8.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

8.28. Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo de Referência, isto é, 03 (três) km da sede do CONTRATANTE, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

9.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado.

9.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

9.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

9.6. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

9.7. Publicar o extrato do contrato e da ata de registro de preços, no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

9.8. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.9. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

9.10. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.11. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

9.12. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.13. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será declarada vencedora a proposta com maior percentual de desconto.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

10.1.1. Para fins de análise das propostas, o desconto será aplicado ao o valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió

10.1.2. Para fins de pagamento, será utilizado o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, desde que ele não seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, a multiplicado pela quantidade abastecida e sobre este valor será aplicado o desconto percentual objeto do contrato.

10.1.3. Caso o preço praticado na bomba no dia do abastecimento seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 No valor apresentado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, iscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

11.2 A Lei de Licitações e Contratos dispõe que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” (art. 67, caput).

11.3 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será exercida por representante da Câmara Municipal de Maceió, designado pelo Gestor contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; o gestor do contrato poderá fixar as atribuições do fiscal do contrato.

11.4. O Gestor do Contrato será nomeado pela Autoridade competente através de uma portaria.

11.5. Caberá ao gestor e fiscal do contrato tirar cópia do contrato, ata de registro de preços, proposta da empresa vencedora e até mesmo de todo o processo licitatório para poder executar as atribuições presentes no Edital, seus anexos e no Contrato/ata.

11.6. Dentre as atribuições do Gestor, temos o atesto da nota fiscal /Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do fornecimento, onde o pagamento somente será efetuado após o “atesto” do Gestor.

11.7 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 15, §8º, da Lei n. 8.666/93.

11.8. O Contrato é Obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, cujos preços estejam compreendidos nos limites das referidas modalidades de licitação.

11.8.1. o Contrato é Facultativo nos demais casos, podendo a Administração substituir o instrumento de contrato pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Nestas hipóteses, deverá constar do TR ou PB as condições gerais.

11.8.2. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11.9. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

12. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12. O desconto em percentual é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

12.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

12.2.1 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

12.3 A Câmara poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação, conforme dispõe o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

III – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

IV – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

14.2. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da Câmara Municipal de Maceió, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

IV – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

V – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV – não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

V – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

15.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a câmara Municipal de Maceió poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

15.5 a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

15.6 b) **MULTA – MORATÓRIA** – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.7 c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

15.8 d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.9 e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.10 A Câmara Municipal de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

15.11 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

15.12 Art. 7º da lei 10520/03 do pregão eletrônico : Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do que se foi fornecido/executado, através dos tickets recebidos pela CONTRATADA no momento do fornecimento, que deverá ser pago na conta bancária da Contratada.

16.2. Para fins de pagamento, será utilizado o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, desde que ele não seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, e multiplicado pela quantidade abastecida e sobre este valor será aplicado o desconto percentual objeto do contrato.

16.3. Caso o preço praticado na bomba no dia do abastecimento seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP aplicado o desconto percentual.

16.4 Para execução do pagamento de que trata, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Maceió, sob o CNPJ n.º 08.447.302/0001-14.

16.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

16.6. Em caso de contratação pelo art.24, II , em que o valor seja inferior a R\$ 8.000,00, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu Art. 5º §3:

“Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

16.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento realizado juntamente com os tickets de fornecimento, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizados pela Diretoria Administrativa.

16.8. As consultas e certidões deverão ser feitas e anexados ao processo de pagamento, pela auditoria de contas e orçamento da CMM.

16.9. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e ao Tribunal Superior do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.15. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse íterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.16. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

16.17. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

16.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

16.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.20. Conforme os dispositivos legais encontrados nos Art. 40, §3º, Lei n. 8.666/93 e Art. 65, II, “c”, Lei n. 8.666/93, é vedada o pagamento antecipado ao serviço/fornecimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió

17.2. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da licitante vencedora contratada e a Câmara Municipal de Maceió, entre os quais será vedada, como manda a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

Maceió, 15 de agosto de 2019.

Otávio Henrique Palmeira Rêgo
Diretor Superintendente



C/

FI

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>

ASS.: _____

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
 Câmara Municipal de Maceió
 Ref.: Pregão n.º __/20__

Apresentamos à **Pregoeira** a nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) ,conforme Edital e Anexos do **Pregão n.º __/20__**.

Para tanto, nos propomos a fornecer o combustível, com desconto sobre o preço médio ao consumidor de Maceió, preço este divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM / LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/FA BRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUA L DE DESCONTO SOBRE O LITRO DA GASOLINA

VALOR TOTAL E POR EXTENSO

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade: _____;
Estado: _____;
Fone: _____;
E-mail: _____;
Dados bancários _____;

DADOS DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO FUTURO CONTRATO:

NOME:
E-MAIL:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
IDENTIDADE:
CPF:
DOMICÍLIO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSIANTURA DA PROPOSTA:

NOME:
E-MAIL:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
IDENTIDADE:
CPF:
DOMICÍLIO:



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro que no preço acima estão inclusos, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, tributos, taxas, fretes e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual de fornecimento.

Validade da proposta

Prazo de início de fornecimento

Local e data

Assinatura

(do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada na

_____ (endereço completo) _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
_____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____,
expedida pela(o) _____, e CPF nº _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	
ASS:	

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 1993**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade
nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
(Assinatura do representante legal)

Anexo VI

**TERMO DE CONTRATO
FORNECIMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XXXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJº
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito no CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretário Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br.**



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	
Assinatura: _____	

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretária Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretário Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXX, CNPJº XXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, RG. XXXXXXXXX telefone XXXXXXXXX/ XXXXXXXX Email XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade será até 31/12/2020.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da , para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

5.2. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetuado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estadual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na agência e estabelecimento bancário conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br.**



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.11. Demais Condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O desconto em percentual é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

6.4. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

6.5. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

6.6. A Câmara poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após emitida a ordem de fornecimento, a CONTRATADA, terá o prazo de XXX (XXXXXX) úteis para entregar o material.

7.2. Demais condições de entrega e recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCAL E GESTOR

8.1. **A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.**



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sra. XXXXXXXXX, cargo de XXXXXXXXXXXXX, Matrícula XXXXXXXX ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O gestor do contrato, será o Sr. xxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxx, designado através de portaria publicada em Diário, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O qual será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, entre outras.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, xx de xxxxx de xxxxx

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BRENDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG no
CPF/MF N.

NOME:
RG no
CPF/MF N.

ANEXO VII

**MODELO DE TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade
nº _____, expedida pela(o)

_____, e CPF nº _____, OPTA pelo tratamento diferenciado e
favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos
termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir o tratamento ali previsto e
DECLARA ser: Microempresa () Empresa de Pequeno Porte ().

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE XX/2018- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX

PROCESSO Nº XXXXX

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX, a Câmara Municipal de Maceió com sede administrativa na Praça Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretario Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretaria Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0X/2018, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, menor preço POR ITEM, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do fornecimento e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.2. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Maceió a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor ITEM desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E CADASTRO RESERVA

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Maceió.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, apenas a Câmara de Municipal de Maceió.

3.3 O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.4 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

3.5 O cadastro de reserva envolverá somente itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do fornecimento.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador do fornecimento será liberado do compromisso assumido;

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do fornecimento, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do fornecimento;

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador do fornecimento terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maceió, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador do fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do fornecimento aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Maceió.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Maceió.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedor(a) terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Maceió;

10.1.3. Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Maceió;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Maceió, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. Relatar à Câmara Municipal de Maceió toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento do bem de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \\ \frac{\text{-----}}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal de Maceió, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal de Maceió.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Maceió ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maceió pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maceió, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Maceió pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Maceió em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Maceió, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, XX de XXXXXX de XXXX.

ORGÃO GERENCIADOR:

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

 Representante da Empresa

Testemunhas:

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA DA ARP

(deve ser inserida cópia da ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame)

CADASTRO DE RESERVA (ART. 10 do Decreto Municipal nº 7.496/2013)

1 ANEXO _____

1ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Quant. Licitada	Especificação do(s) item(ns)	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Referência	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _____
 CPF: _____
 RG: _____



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:			e-mail:	
Endereço:						
Item	Quant. Licitada	Especificação do(s) item(ns)	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Referência	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _____
 CPF: _____
 RG: _____



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DE
COTAÇÃO DOS PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada na

_____ (endereço completo) _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
_____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____,
expedida pela(o) _____, e CPF nº _____

_____, DECLARA, conforme estabelecido pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nos termos do art. 11, II, aplicado subsidiariamente ao Órgão promotor da licitação, que aceita cotar o objeto desse procedimento com preços iguais ao do licitante vencedor, para os itens abaixo:

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

.....

(local e data)

.....

(Assinatura do representante legal)